



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CIPAUTO VEÍCULOS LTDA, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013, PROCESSO Nº 24/2013, E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELO DECRETO Nº 3.555/00, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATO Nº. 10/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.778.694/0001-17, com sede na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, nesta cidade de Ipiranga Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Presidente o Senhor **ALTAIR BOZA CORREIA**, brasileiro, casado, portador da C.I./R.G nº 3.076.690-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 438.248.979-20, residente e domiciliado na Localidade Rural de Barracas, no Município de Ipiranga, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

01.2 **CONTRATADA:** CIPAUTO VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 06.105.496/003-06, com sede na Avenida Souza Neves, nº 2000, Bairro Chapada, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por **PAULO ROBERTO PEDROLLO JUNIOR**, gerente comercial, portador da C.I./R.G nº 6.264.554-7 SSPPR, inscrito no CPF/MF nº 024.078.959-83, residente e domiciliado na Rua Marques de Marica, nº 177, bairro Órfãs, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelo instrumento convocatório do Pregão Presencial nº. 02/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824
camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



03.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de veículo novo "zero quilômetro", destinado à Câmara Municipal de Ipiranga, de acordo com a quantidade, condições, valores unitário e global constantes do termo de adjudicação do processo licitatório do Pregão (Presencial) nº. **02/2013** e da proposta da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante deste instrumento:

01 (Um) VEÍCULO GM/CRUZE modelo SEDAN 1.8L modelo LT zero quilômetro, cor preta, ano 2013 modelo 2014, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor com 100% álcool 144CV e com 100% gasolina 140CV, câmbio com Transmissão automática por conversor de torque com 06 marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré, direção elétrica progressiva (assistida), Ar-condicionado eletrônico com AQS, Bolsas de ar infláveis (air-bag) frontais e laterais para motorista e passageiro, vidros e travas elétricas nas 4 portas e Acionamento por rádio frequência ("Keyless Entry System") Trava automática das portas, Sistema de som com rádio AM/FM estéreo, CD Player, MP3, USB, entrada auxiliar, 6 alto-falantes, sistema de alarme antifurto, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, Faróis de neblina, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros laterais e central retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, para choques pintados na cor do veículo, roda padrão aro R17, rodas de liga leve, distância mínima entre eixos 2.600 mm e volume mínimo do porta malas 450 litros / Programa eletrônico de estabilidade ("ESP – Electronic Stability Program") / Sistema eletrônico de controle de tração ("TCS – Traction Control System") / Sistema de freios antiblocante ("ABS – Anti-lock Braking System") com distribuição eletrônica de Frenagem ("EBD – Eletronic Brake Distribution") e Assistência de Pânico ("PBA – Panic Brack Assist") / Sistema ISOFIX / Computador de bordo / Espelho retrovisor interno eletrocômico / Volante de direção com comandos para acessar as funções dos sistema de som, piloto automático e viva-voz através de Bluetooth / Acabamento interno em tecido na cor Preto "Jet Black" / Sensor de chuva. Garantia de 03 (três) anos ou 100.000Km ou o que vencer antes, conforme manual do proprietário, veículo deverá ser entregue transferido, licenciado e emplacado (placa oficial), em nome da Câmara Municipal de Ipiranga-PR. Acessórios originais de fábrica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. Pela execução do objeto desta avença o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)**.

04.2. Os valores contratados serão pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contra a entrega do bem, objeto deste instrumento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

05.1 O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua eficácia, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta de Dotações Orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente do **CONTRATANTE**:

0101	Câmara Municipal
0103101012.003	Equipamentos do legislativo Municipal
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
52.52.00	Veículos de tração mecânica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATANTE**:

7.1.1 pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

7.1.2 conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os produtos, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos bens adquiridos.

7.2 Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1 entregar o equipamento requisitado pela **CONTRATANTE**, conforme descrito na cláusula terceira, no prazo estabelecido de até 30 (TRINTA) dias após o publicação do extrato do contrato na jornal da manhã, órgão de publicação oficial do Município de Ipiranga, e no local previamente indicado pela Câmara Municipal, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente; O veículo deverá ser entregue transferido, licenciado e emplacado (placa oficial), em nome da Câmara Municipal de Ipiranga-PR. Acessórios originais de fábrica.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



- 7.2.2 sujeitar-se à fiscalização do equipamento no ato da entrega, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de não proceder o seu recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;
- 7.2.3 substituir, no prazo de 15 (quinze) dias o equipamento entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital e na sua proposta vencedora;
- 7.2.4 repor, em 15 (quinze) dias, o equipamento em caso de recusa pelo agente público responsável pelo recebimento;
- 7.2.5 responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos objeto adquirido, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- 7.2.6 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do presente contrato e do pessoal nele envolvido;
- 7.2.7 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 8.1, alíneas “a” a “l” e “q”;

8.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 – Judicial, nos termos da legislação;

8.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.3.5 – Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 8.1, alíneas “l” a “q”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.2 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Ipiranga ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824
camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do sub item 9.1, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 9.3, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.5 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 04/2006, suas alterações, a Lei Federal nº. 8.666/93, o instrumento convocatório do Pregão nº. **02/2013** e a proposta da **CONTRATADA**.

11.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Ipiranga-PR, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e treze (14/10/2013).

CONTRATANTE:

**ALTAIR BOZA
CORREIA**
Presidente da Câmara
Municipal de Ipiranga

CONTRATADA:

**PAULO ROBERTO
PEDROLLO JUNIOR**
Cipauto Veículos Ltda

ELCIO DALAZOANA
ADVOGADO DO PODER
LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 33.874

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:
RG:

Assinatura: _____

Nome:
RG:

Elcio Dalazoana
Controlador Interno

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824
camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ